

**PARECER Nº 12/2016**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2016**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES**

**RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora,o projeto de lei em epígrafe “*fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências*”.

A proposição em exame visa fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2017 a 2020.

Conforme previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da proposição, o subsídio mensal do Prefeito é fixado em R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais); o do Vice-Prefeito em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o dos Secretários Municipais, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O projeto prevê ainda, em seu art. 4º, que os referidos subsídios poderão ser revistos, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2018, com o objetivo de preservar seu valor aquisitivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano imediatamente anterior, nos termos da Súmula n. 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalte-se, por fim, que a matéria prevê o pagamento de um terço de férias para os Secretários Municipais, admitindo, portanto, o gozo de 30 (trinta) dias de descanso anual remunerado.

Publicada a proposição, foi aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação de emendas, nos termos do art. 191 do Regimento Interno.

Decorrido o referido prazo sem apresentação de emendas, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para o exame preliminar de admissibilidade e de Constitucionalidade, em atendimento ao disposto no art. 191, parágrafo único, do Regimento Interno.

.Em síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, em caráter exclusivo, à Mesa Diretora, conforme dispõe o art. 65, inciso VII, do Regimento Interno.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, o art. 29, inciso V, da Constituição Federal confere ao Município a competência para fixar,

mediante lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o art. 179, *caput*, da Constituição Estadual estabelece que “*A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal*”.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado e Minas Gerais, nas Consultas nº 774.643 (Cons. Rel. Adriene Andrade, sessão de 26/05/2010); 708.593 (Cons. Rel. Gilberto Diniz, sessão de 28/11/2007); 707.175 (Cons. Rel. Wanderley Ávila, sessão de 15/03/2006) dentre outras, deixa claro que a fixação ou aumento do subsídio dos agentes políticos municipais ( Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais) está sujeita ao princípio da anterioridade, ou seja, deve ser fixado ou alterado em uma legislatura para vigorar na subsequente.

Por fim, tendo em vista a complexidade e relevância das atividades desempenhadas pelos Secretários Municipais, entendo que deve ser feito o reajuste do valor do subsídio destes, no sentido de equipará-los ao valor do subsídio dos Vereadores, proposto no Projeto de Lei nº 08, de 2016, que é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Ademais, entendo que deve ser inserida, na redação do art. 5º do projeto em exame, a palavra “anualmente”, após o verbo “licenciar”. Para promover as adequações citadas, propõe duas emendas ao projeto.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 09, de 2016, com as Emendas nºs 1 e 2, partes integrantes deste parecer.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2016.

*Vereador FÁBIO VALADARES*  
*Relator*

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2016

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 09, de 2016, a seguinte redação:

*“Art. 3º. Os Secretários Municipais perceberão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).”*

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2016.

**Vereador FÁBIO VALADARES**  
**Relator**

## EMENDA MODIFICATIVA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 09/2016

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 09, de 2016, a seguinte redação:

*“Art. 5º. Os Secretários Municipais poderão licenciar-se, anualmente, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus subsídios, que serão acrescidos de 1/3 (um terço).”*

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2016.

**Vereador FÁBIO VALADARES**  
***Relator***